PROJETO DE LEI Nº 329 /2025

Institui o Auxílio Mobilidade no Transporte Público Municipal para pessoas desempregadas, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Auxílio Mobilidade no Transporte Público Municipal, benefício tarifário destinado a garantir gratuidade no transporte público coletivo municipal às pessoas desempregadas, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, visando assegurar o direito à mobilidade urbana como instrumento de inclusão social, econômica e profissional.

Art. 2º- O Auxílio Mobilidade consistirá na concessão de bilhete único gratuito, concedido nos seguintes termos:

I – duração máxima de 02 (dois) meses consecutivos, permitida a solicitação uma única vez por ano civil para cada beneficiário;

II – até 30 (trinta) passagens mensais, não cumulativas, para utilização exclusiva no sistema de transporte público coletivo municipal;

III – utilização controlada por meio do sistema oficial de bilhetagem eletrônica (SalvadorCard ou equivalente);

IV – destinação exclusiva para deslocamentos com finalidade de:

a) busca de emprego;
b) participação em processos seletivos e entrevistas;
c) realização de cursos de capacitação e qualificação profissional.

Art. 3º- O benefício será concedido mediante comprovação da situação de desemprego no momento da solicitação, sendo exigida a apresentação de documentos comprobatórios e cumprimento dos procedimentos estabelecidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- O financiamento do Auxílio Mobilidade será custeado com recursos do Programa Municipal de Compensações Tarifárias do Transporte Público e outras fontes previstas em lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Salvador, 11 de agosto de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposição visa estabelecer o Auxílio Mobilidade no Transporte Público Municipal para pessoas desempregadas, inscritas no Cadastro Único, como medida concreta de combate à exclusão social e de incentivo à reinserção no mercado de trabalho.

O direito à mobilidade urbana é condição essencial para que cidadãos possam acessar oportunidades de emprego, qualificação profissional e atividades que promovam sua inclusão social e econômica. No entanto, a elevada tarifa do transporte público municipal constitui barreira significativa para quem se encontra em situação de desemprego.

Em 2025, a tarifa básica em Salvador atingiu R$ 5,60, valor que, considerando deslocamentos diários, representa um custo inviável para pessoas sem renda. A criação do benefício permitirá que a população desempregada possa se deslocar para entrevistas, cursos e processos seletivos, eliminando um obstáculo financeiro que frequentemente impede a busca ativa por trabalho.

Além de cumprir a função social da mobilidade urbana, a medida contribui para o fortalecimento da economia local, ao facilitar o acesso dos cidadãos às oportunidades de emprego e qualificação. O custeio pelo Programa Municipal de Compensações Tarifárias garante viabilidade orçamentária, sem onerar diretamente a tarifa paga pelos demais usuários.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Salvador, 11 de agosto de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS